



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.791.005/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
NUTRIMAX LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRIMAX ALIMENTACAO E SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BETA CRUCIS	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****
---	--------------------------	----------------------------------

CEP 65.070-120	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS VINHAIS	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@NUTRIMAXSLZ.COM.BR	TELEFONE (98) 3089-5378
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2015
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 15:28:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 72945990334
DATA: 19/08/2024
HORA: 14:55

INSC. ESTADUAL: 12.456.816-5
RAZÃO SOCIAL: NUTRIMAX LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 28/05/2024

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 21.791.005/0001-50 INSC. CENTRALIZADORA: --
RAZÃO SOCIAL: NUTRIMAX LTDA
NIRE: 21201144961 TIPO PESSOA: JURÍDICA
INÍCIO DE ATIVIDADES: 02/02/2015 CAPITAL SOCIAL: 3.000.000,00
AGÊNCIA REGIONAL: 01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS UFRE: 46 - UFRE/SÃO LUÍS
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
REGIME DE PAG.: NORMAL
DATA OBRIG. NFE: 01/09/2009 DATA OBRIG. EFD: 01/01/2024
CORREIO ELETRÔNICO: NUTRIMAXSLZ@OUTLOOK.COM.BR ÁREA UTILIZADA: 0

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65070-120
ENDEREÇO RUA BETA CRUCIS NÚMERO: 93
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: RECANTO DOS VINHAIS
CIDADE: SAO LUIS ESTADO: MA
TELEFONE: (98)8160-6661 FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --
ENDEREÇO RUA BETA CRUCIS NÚMERO: 93
COMPLEMENTO: COND M B INTELLIGENT OFFISALA 1010 SETOR CONS.HILT
PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: RECANTO DOS VINHAIS
CIDADE: SAO LUIS ESTADO: MA
TELEFONE: (98)8160-6661 FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
2	1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
3	1099607	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES
4	1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5	4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
6	8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS
7	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
8	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
9	5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
10	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
11	5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
12	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
13	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
72945990334	EDUARDO SOARES VIANA	101 - SÓCIO
72945990334	EDUARDO SOARES VIANA	205 - ADMINISTRADOR
35514511000106	RAFAEL FONTENELE TRINDADE ASSESSORIA E	3 - CONTADOR

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 72945990334

DATA: 19/08/2024

HORA: 14:55

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 21.791.005/0001-50 Inscrição Estadual: 12.456816-5

Razão Social: NUTRIMAX LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA BETA CRUCIS

Número: 93 Complemento:

Bairro: RECANTO DOS VINHAIS

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65070120 DDD: Telefone: 81606661

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
1099607	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES
1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 21/07/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (4721102), 01/04/2010 - (1099699), 01/10/2010 - (1096100), 04/07/2019 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/07/2022, 01/01/2024,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 19/08/2024

Número da Consulta:

Nova Consulta

Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/sintegra/jsp/consultaSintegra/consultaSintegraResultadoConsulta.jsf

1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	98236158	CNPJ:	21791005000150
NOME EMPRESARIAL:	NUTRIMAX LTDA				
NOME FANTASIA:	NUTRIMAX ALIMENTACAO E SERVICOS				
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO				
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - Sociedade Empresária Limitada				
CBO:	-				
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:	28/05/2024		
ORGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE:	21201144961		
CAPITAL SOCIAL:	3.000.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	124568165		
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	SEDE/MATRIZ		
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	N?O	REGIME PAGAMENTO:	DE CAIXA		
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	OUTROS		
LIVRO:		FOLHA:	DATA DO REGISTRO: 01/02/2015		
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte				

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	PROPRIO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA	
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	93
ENDEREÇO:	R BETA CRUCIS	CEP:	65070120
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	RECANTO DOS VINHAIS
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÃŠNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	93
ENDEREÇO:	R BETA CRUCIS	CEP:	65070120
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	RECANTO DOS VINHAIS

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 981606661
E-MAIL	slnutrimax@gmail.com
E-MAIL	rafael@fontenelecontabil.com.br
	rafael@fontenelecontabil.com.br

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Internet			
Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO		PRINCIPAL
472110200	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA		
562010200	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE		
109110200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM		
109610000	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS		
561120100	RESTAURANTES E SIMILARES		
562010100	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE		
109960700	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS		
109969900	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS		
561120300	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES		
562010300	CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS		
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS		
562010400	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE		
472969900	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU		SIM
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	72945990334	EDUARDO SOARES VIANA	
Contábil	35514511000106	RAFAEL FONTENELE TRINDADE ASSESSORIA E	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
72945990334	EDUARDO SOARES VIANA	SOCIO-ADMINISTRADOR	100%
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²		QUANTIDADE: 0	

QUADRAS E CINEMAS
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 19/08/2024

CPF/CNPJ: 21791005000150
Nome/Razão: NUTRIMAX LTDA
Contribuinte

null
Servidor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98236158	21.791.005/0001-50	92120243135467
RAZÃO SOCIAL		
NUTRIMAX LTDA		
NOME FANTASIA		
NUTRIMAX ALIMENTACAO E SERVICOS		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
R BETA CRUCIS Nº 93, RECANTO DOS VINHAIS		
65070120 -SAO LUIS-MA		

CNAE Principal e Secundários

472969900 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

109110200 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

109610000 - FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS

472110200 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

562010200 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2024

59F1EB5DE9928A814F61A55C024CE70E

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.791.005/0001-50

NOME EMPRESARIAL:
NUTRIMAX LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO SOARES VIANA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2024 às 15:29 (data e hora de Brasília).

**QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPESSOAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
NUTRIMAX LTDA**

NUTRIMAX LTDA, com sede na Rua Beta Crucis, número 93, bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA - CEP 65.070-120, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o **NIRE nº 212.0114496-1** e no **CNPJ sob nº 21.791.005/0001-50**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **EDUARDO SOARES VIANA**, brasileiro, empresário, união estável, nascido em 14/02/1977, portador do documento de identificação **00169366643 DETRAN-MA** e do **CPF nº 729.459.903-34**, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, número 8, Condomínio Andorra quadra 01, bairro Olho D`Água, São Luís/MA - CEP 65.065-100, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social ao qual resolve alterar seu contrato social, conforme o que está disposto nas cláusulas abaixo:

***** DA ALTERAÇÃO*****

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que era R\$ 400.000,00, passa a ser R\$ 3.000.000,00, representado por 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja redução é totalmente subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio.

Em virtude da alteração ocorrida o sócio resolve **CONSOLIDAR** as disposições do Contrato Social e suas alterações, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes disposições, derogadas as demais:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **NUTRIMAX LTDA** com CNPJ 21.791.005/0001-50 e nome fantasia **NUTRIMAX ALIMENTACAO E SERVICOS**.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede localizada na Rua Beta Crucis, número 93, bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA - CEP 65.070-120, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer cidade ou estado do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e registrada nos órgãos competentes.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social:

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e etc);

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;

1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares;

1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (salgados, sopas, mel, doces, queijos e etc);

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

5611-2/01 - Restaurantes e similares;

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; e

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens, despachantes, cartões de desconto e etc).

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade Empresária Unipessoal de Responsabilidade Limitada, tem sua duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/02/2015, extinguindo-se, todavia, por decisão do sócio, a qualquer tempo, ou na ocorrência de fatos mencionados no Código Civil Brasileiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, já subscritos e integralizados pelo titular da empresa, em moeda corrente e legal do país.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital da empresa, respondendo exclusivamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **EDUARDO SOARES VIANA**, que fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos ao objeto social, onde o sócio-administrador poderá assinar isoladamente, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aqueles do objetivo da sociedade e na prática de atos a estes inerentes, como avais, fianças, endossos ou outros favores a terceiros, onde será a mesma responsabilizada nos termos da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio-administrador poderá eleger procuradores para representá-la na sua ausência, por qualquer impedimento, sempre com poderes específicos para os atos outorgados, podendo ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio percebe a remuneração mensal, a título de “pró-labore”, respeitados os limites legais vigentes, e não terá valor fixo.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do capital social da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem prévio e expresse consentimento do sócio.

DOS CASOS DE RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação, por motivo de morte, insolvência ou qualquer incapacidade de seu sócio ou titular. Ocorrendo qualquer dos casos aqui previstos, proceder-se-á a apuração dos haveres do *de cujus*.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos haveres apurados de acordo com o caput desta cláusula será feito aos herdeiros do empresário falecido, seus representantes ou sucessores, pela seguinte forma:

- a) vinte por cento (20%) do apurado, no ato da assinatura do instrumento de alteração do ato constitutivo;
- b) o restante devidamente atualizado pelo índice oficial utilizado para medir a inflação, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês do calendário, partir do mês subsequente aquele em que for assinado o instrumento de alteração contratual.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA NONA - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e haverá, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a prestação de contas pelo administrador, e proceder-se-á com a elaboração de inventário, de balanço patrimonial e de balanço de resultados econômicos, sendo as perdas ali apuradas repartidas entre os sócios, com os lucros apurados podendo ser capitalizados, acantonados, retidos sem destinação específica, provisionados ou distribuídos, com observância às vedações legais a distribuição dos lucros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá haver, a qualquer momento e de acordo com a vontade dos sócios, vontade essa expressa mediante o próprio recebimento da distribuição do lucro líquido, distribuição antecipada de lucros líquidos e/ou perdas, assim como a distribuição de forma desproporcional, diferenciada das quotas de participação da sociedade dos referidos lucros líquidos e perdas, também conforme a vontade dos sócios, com os valores a serem distribuídos sendo apurados mediante balanço intermediário ou escrituração contábil, referente ao período da apuração a ser distribuída.

DO IMPEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza de assim haverem ajustado, contratado e deliberado, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza os efeitos previstos em lei e para arquivamento nos órgãos competentes.

São Luís/MA, 01 de abril de 2024.

EDUARDO SOARES VIANA
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NUTRIMAX LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72945990334	EDUARDO SOARES VIANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2024 10:52 SOB Nº 20240723449.
PROTOCOLO: 240723449 DE 28/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407488246. CNPJ DA SEDE: 21791005000150.
NIRE: 21201144961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2024.
NUTRIMAX LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

RESIDENCIAL

Nº. 026/2022

<i>Locadora:</i>	MARIA DO SOCORRO PEDROZO DO MONTE.
<i>Locatário:</i>	NUTRIMAX LTDA.
<i>Endereço do Imóvel:</i>	GALPÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR JULIO MARIA PINTO PEREIRA, Nº 920, BAIRRO JARDIM FELICIDADE, MACAPÁ/AP. UC 50415
<i>Vigência do Contrato:</i>	24/10/2022 A 24/10/2023
<i>Valor do Aluguel:</i>	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

ARNON MORAES DE SOUZA-ME

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento Particular de Locação, **MARIA DO SOCORRO PEDROZO DO MONTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 338590-PTC/AP e CPF nº 188.445.962-53, residente e domiciliada na Rua General Rondon, nº 2571, Bairro Central, nesta cidade, denominada a seguir **LOCADORA**, representada neste ato por **ARNON MORAES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.714/0001-18 e registrada no CRECI sob o nº 405/J, estabelecida nesta cidade na Avenida General Gurjão, 435, Centro, em Macapá/AP, CEP 68900-050, na qualidade de **ADMINISTRADORA**, representada por seu administrador, **ARNON MORAES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, CRECI nº 5899, portador da RG nº 277176-SSP/AP, inscrito no CPF nº 672.471.562-87, cuja representação perdurará pelo tempo em que houver esta relação locatícia, através deste contrato, adendos ou renovações futuras, de outro lado, **NUTRIMAX LTDA**, empresa estabelecida na Rua União, nº 1650, Casa 06, bairro Pirapora, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob nº 21.791.005/0001-50, representada por seu sócio administrador **EDUARDO SOARES VIANA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 67957935-SSP/MA e CPF nº 729.459.903-34, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 08, Condomínio Andorra, bairro Olho d'água, São Luis/MA, nesta cidade, como **LOCATÁRIA**, tem entre si justos e contratados, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locadora dará em locação à locatária, o seguinte imóvel: um galpão comercial em alvenaria de um pavimento, coberto com telhas de fibrocimento, medindo aproximadamente 300,00m², localizado na **RUA VEREADOR JULIO MARIA PINTO PEREIRA, Nº 920, BAIRRO JARDIM FELICIDADE, MACAPÁ/AP**, constituído em suas dependências de: 01 (um) mezanino, 01 (uma) copa, 04 (quatro) lavabos e 02 (dois) banheiros. Pelo prazo de **12 (doze meses)**, compreendendo o período de **24/10/2022 a 24/10/2023**, vencendo-se o primeiro aluguel no dia **24/11/2022**, que a locatária confessa receber em perfeito estado de conservação e limpeza, discriminado no laudo de vistoria que será feito por Pessoa Credenciada da Administradora acompanhado pela Locadora, Locatária, ou por seus representantes e posteriormente assinado pelas partes, o qual fará parte integrante deste contrato, obrigando-se assim a conservá-lo e restituí-lo no término do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando da devolução das chaves ao final do contrato, e se as mesmas forem restituídas por prepostos ou portadora locatária, fica este desde já autorizado pelo inquilino a assinar o respectivo Termo de Entrega e recebimento das Chaves, assim como acompanhar e assinar o Termo de Vistoria em nome deste.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da locatária abandonar o imóvel, fica a locadora/ou a Administradora autorizada a imitir-se na sua posse, imediatamente a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmado pelos locadores e 02 (duas) testemunhas idôneas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte da locadora, a locação transmite-se aos seus herdeiros. Morrendo o **LOCATÁRIO e/ou SÓCIOS**, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações,

ARNON MORAES DE SOUZA-ME

sucessivamente, os seus herdeiros, neste caso deverá a sub-rogação ser comunicada por escrito, ficando a **LOCADORA** e/ou **ARNON MORAES DE SOUZA - ME**, no direito de exigir novas garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel livremente convencionado inicialmente durante o período de vigência da presente locação foi ajustado no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos através de transferência para a conta bancária da **ARNON MORAES DE SOUZA - ME, CNPJ sob o nº13.764.714/0001-18, Conta nº 2097-7, AG 0658, OP 003, Caixa Econômica Federal.**

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, tudo de acordo com o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a ser substituído.

Parágrafo Segundo: O valor mensal do aluguel, bem como de quaisquer acréscimos ou acessórios da locação, deverão ser pagos preferencialmente através de boleto bancário encaminhados mensalmente a **LOCATÁRIA**, e em caso alternativo, depositar diretamente na conta bancária da **ARNON MORAES DE SOUZA - ME, CNPJ sob o nº13.764.714/0001-18, Conta nº 2097-7, AG 0658, OP 003, Caixa Econômica Federal**, sempre até o vencimento da carência do pagamento, tudo de acordo com o que já consta em outras cláusulas deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de mora da locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% sobre o valor total, de juros moratórios de 1% ao mês contado dia a dia, de correção monetária calculada pelos índices previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito se a cobrança for administrativa e 25% em caso de cobrança judicial.

Parágrafo Quarto: Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, não poderá a Locadora retomar ao imóvel, salvo se motivado por infração contratual da locatária. No caso de devolução do imóvel à locadora antes do prazo, o locatário pagará a multa a título de cláusula penal igual ao valor de 03 (três) aluguéis da época – artigo 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observando-se a reciprocidade e direitos iguais.

Parágrafo Quinto: Se em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, concordam as partes desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará a ser feita no menor prazo em que for permitido pela lei posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se necessário a propositura de ações de despejo, consignações em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEED). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderão também ser feitas as citações, notificações ou intimações, por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA: A locatária declara que irá visitar e examinar o imóvel locado, e assinará o termo de vistoria, que fará parte integrante do presente contrato, no qual fará expressa referência os eventuais defeitos existentes, aceitando-os, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazerem de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal; no curso da locação de modo especial as provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenha sido feitas com

ARNON MORAES DE SOUZA-ME

autorização, assumindo a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido termo.

Parágrafo Primeiro: Todas as benfeitorias que vierem a ser edificadas pela locatária no imóvel em questão ficarão como se parte integrante fosse do mesmo, sem que tenham os locadores que arcar em com quaisquer espécies de indenização aos locatários pelas benfeitorias porventura realizadas, salvo aquelas com anuência dos locadores ou da Administradora do imóvel;

Parágrafo Segundo: É assegurado à locadora o direito de vistoriar o imóvel sempre que o julgarem conveniente, desde que atentos este ao disposto no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Locatária entregar imediatamente à locadora ou à administradora toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleia de condomínio, ainda que dirigidas ao locatário (Artigo 23, inciso VII, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA QUINTA: É obrigação da LOCATÁRIA restituir o imóvel ao termino da locação, no estado em que a recebeu, devendo ser observado o estado da pintura externa e interna do respectivo imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a locadora desobrigada de todas as cláusulas deste contrato reservando à locatária tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso a Locatária queira desocupar o imóvel antes do prazo estipulado no presente contrato, deverão fazê-los mediante simples notificação por escrito endereçada a Administradora, ficando a Locatária na obrigação de pagar à Locadora, multa correspondente a 03 (três) meses de aluguel, vigente à época, multa esta já prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste contrato, devendo ser observada a proporção do prazo vincendo, conforme art. 4º da Lei 8.245/91.

Parágrafo Primeiro: A Locatária ficará dispensados da multa se comunicar por escrito sua intenção em desocupar o imóvel com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e desde que já tenha cumprido 12 (doze) meses da locação.

Parágrafo Segundo: A Locatária ficará dispensada da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, estando obrigado a notificar, por escrito, a Locadora com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência (Parágrafo Único, Art. 4º da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OITAVA: Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para a locatária abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que prove estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer tolerância ou concessões dos locadores, para com a locatária, quando não manifestados por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locadora não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos que venha a ocorrer sobre o prédio locado, em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos.

ARNON MORAES DE SOUZA-ME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A locatária não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida aos locadores, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fins **COMERCIAIS**, ficando a locatária proibidos de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar a locadora requerer a rescisão da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de venda do imóvel a locatária será notificada do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilino, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não se manifestando a locatária no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como desistente. Não efetuando a compra do imóvel, os locatários autorizam a locadora ou a imobiliária a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes desde que se faça acompanhar do Corretor credenciado pelos locatários.

Parágrafo Único: Não fazendo uso da preferência, os locatários se obrigam a mostrar aos pretendentes a compra, podendo, se for o caso, estabelecer hora dentro do período comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Uma vez configurada como líquida e certa as dívidas da locatária em decorrência do não pagamento dos aluguéis e/ou acessórios da locação, a Locatária, em decorrência deste contrato de locação, desde já está ciente de que o seu nome será inscrito nos órgãos de defesa do consumidor (SERASA, SPC, CHECH-CHECK, etc.), bem como no Cartório de Protestos de Macapá/AP, ficando desde já a mesma **NOTIFICADA** de tais procedimentos, os quais somente serão retirados após o pagamento do débito pela locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **LOCATÁRIA** pagará a importância de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, referentes ao pagamento de **CAUÇÃO** do contrato de locação nº 026/2022, equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel, conforme preceitua a lei 8.245/9, no ato da entrega do imóvel, conforme Clausula Primeira. As partes convencionam que o referido valor ficará depositado na conta da Administradora e será devolvida ao final do contrato, reajustado pelo Índice de Poupança

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A infringência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato ainda que o mesmo seja rescindido antes do término sujeitará a parte infratora à cominação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor, cobrável por via executiva, que as partes elegem como hábil e legal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenizações por perdas e danos, e ainda poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCADORA frente à violação de quaisquer uma das Cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes. Além dos casos previstos em Lei, será motivo para a propositura de ação de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

Parágrafo Único: A ocorrência de qualquer sinistro, que afete a segurança ou a integridade do imóvel bem como a hipótese eventual de sua desapropriação, acarretará, também a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Macapá-AP, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais.

E por estarem assim, justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas a todo ato presente.

ARNON MORAES DE SOUZA - ME
CNPJ nº 13.764.714/0001-18
Administradora

NUTRIMAX LTDA
CNPJ: 21.791.005/0001-50
LOCATÁRIA

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Yuneslender da Silva Souza
Escrivente Autorizado

Página 6